

Câmara Municipal de Itapecerica

Estado de Minas Gerais

Ofício nº. 016/2020

Gabinete da Presidência

REF.: Documentação pede

Data: 10.03.2020

Excelentíssimo Senhor,

Sirvo-me do presente, no uso de minhas obrigações legais, a pedido do vereador Antônio Balbino, para solicitar cópia do contrato de concessão do transporte coletivo urbano celebrado entre o Município e a Empresa RN Turismo.

Informo que a presente solicitação foi apreciada em Plenário e, posteriormente, aprovada por unanimidade pelos edis. Razão pela qual esperamos a resposta no tempo estipulado na Legislação vigente.

Sendo só para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

José Elias Rodrigues

Presidente da Câmara Municipal de Itapecerica

Exmo. Sr. Wirley Rodrigues Reis DD. Prefeito Municipal de ITAPECERICA – MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

PROTOCOLO Nº 1.369

Data 10 03 6

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA ADM. 2017/2020 Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37) 3341-8500



Oficio 058/2020 - GABPR.

Aos 16 de março de 2020.

Assunto: Resposta Oficio 016/2020.

Endereçamento: E. Câmara Municipal de Itapecerica/MG.

Ilmo. Sr. Presidente,

Em resposta ao oficio 016/2020, seguem anexos Contratos e Termos Aditivos de concessão do transporte coletivo urbano celebrado entre o Município e a Empresa RN Turismo.

Limitado ao exposto, aproveito o ensejo para reiterar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Wirley Rodrigues Reis

Prefeito do Município de Itapecerica – MG

TIECEBEIVIOS

Câmara Municipal de Itapecerica-ivi

Secretário de Legislativo

Ilmo. Sr. José Elias Rodrigues Presidente da Câmara Municipal de Itapecerica/MG



ADM, 2009/2012

Rua Vigário Antunes, 155, centro - fone (37) 3341-8500

TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO

O MUNICÍPIO DE ITAPECERICA, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, com sede administrativa na Rua Vigário Antunes, nº. 155, Bairro centro, nesta cidade de Itapecerica-MG, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Dr. Lindolfo Pena Pereira, inscrito no CPF sob o nº. 012.167.596-34, portador da Carteira de Identidade nº. M/2.760.008, devidamente, nos termos do artigo 37,. Inciso IX, tendo em vista o vencimento da concessão para os serviços de transportes municipais, e, ainda, não ter sido aberto o processo licitatório para a referida concessão, como também to disposto no artigo 42 da Lei Federal 8.987/95, doravante denominado CONCEDENTE, resolvem em "caráter excepcional e de interesse público", e a EMPRESA RN LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº. 21.709.563/0001-23, com sede à Av. Ministro Gabriel Passos, nº. 348, nesta cidade de Itapecerica-MG, neste ato representada por seu proprietário, Sr. Auro Lamounier Araújo, inscrito no CPF sob o nº. 275.789.846-91, doravante denominado CONCESSIONÁRIO, acordam em firmar o presente contrato de concessão, na forma da legislação em vigor, observadas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Pelo presente contrato de concessão em caráter temporário de excepcional interesse público o Município de Itapecerica entrega ao CONCESSIONÁRIO a exploração dos serviços de transporte coletivo nas linhas indicadas na cláusula segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA – As linhas ora concedidas terão os seguintes itinerários: Linha 01: Itapecerica-Lamounier; Linha 02: Itapecerica-Bairro Cidade Ecológica.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONCESSIONÁRIO destinará as linhas, tantos veículos quantos forem necessários para a realização dos serviços, e estes em perfeito estado de funcionamento e conservação.

CLÁUSULA QUARTA – As linhas concedidas obedecerão aos seguintes horários: Linha 01: Partida de Itapecerica: 06:00h., 06:30h., 09:00h., 10:30h., 11:30h., 13:00h., 16:30h., 17:30h.

Partida de Lamounier: 06:30h., 07:15h., 09:30h., 11:00h., 13:30h., 16:00h., 17:00h., 18:15h.

Linha 02: Partida de Itapecerica: 07:45h., 14:00h.

Partida do Bairro Cidade Ecológica: 08:00h., 14:15h.

Parágrafo Único: Os horários devem ser fixados em local visível, dentro dos ônibus para conhecimento dos usuários.

CLÁUSULA QUINTA – O CONCESSIONÁRIO só poderá cobrar pelos serviços concedidos os preços constantes das tarifas aprovadas pelo Município de Itapecerica, que reverá os mesmos sempre que ocorram fatores que o justifiquem, como aumentos salariais, óleo diesel, pneus, peças, dentre outros e ainda quando houver reajuste nos preços das passagens fixadas pelo D.E.R.-MG.

CLÁUSULA SEXTA - O prazo da presente concessão é até 31 (trinta e um) de dezembro de 2010 (dois mil dez), ficando automaticamente rescindido quando da homologação do processo licitatório, sem qualquer indenização ou perdas de ambas as parte.

"Todos participando de um governo para todos"

1

ADM. 2009/2012

Rua Vigário Antunes, 155, centro - fone (37) 3341-8500

CLÁUSULA SÉTIMA - O CONCESSIONÁRIO se obriga a fornecer ao Município de Itapecerica 15 (quinze) permanentes, para uso de funcionários, as quais serão revalidadas, anualmente, a 31 de dezembro.

CLÁUSULA OITAVA - O CONCESSIONÁRIO se obriga a manter os carros em perfeitas condições de conforto e segurança pública e a observar as exigências da fiscalização, bem como a manter pessoal habilitado, de absoluta idoneidade moral e perfeito estado de saúde.

CLÁUSULA NONA - O presente contrato só poderá ser rescindido pelo consenso comum das partes, ou pela cassação da concessão, que se dará nos seguintes casos:

- a) Manifestada deficiência dos servicos.
- b) Reiterada desobediência aos preceitos legais e regulamentares.
- c) Falta grave, a juízo da Prefeitura Municipal de Itapecerica.
- d) Lock-out.

CLÁSULA DÉCIMA- Fica estipulada o preço único da tarifa no valor de R\$1,20(um real e vinte centavos), podendo ser reajustado de acordo com artigo 9º,§ 2º da Lei Federal nº.8.987/95, apresentando requerimento e planilha que justifica o pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA - Elegem as partes o foro da Comarca de Itapecerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato.

E por se acharem justas e contratadas, assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Itapecerica, 29 de junho de 2009.

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ITAPECERICA

Dr. Lindolfo Pena Pereira - CPF nº. 012.167.596-34

Prefeito Municipal

CONCESSIONÁRIO: EMPRESA/RN LTD

Sr. Auro Lamounier Araújo - CPF nº. 275.789.846-91

Testemunh

Nom

683584076-53

"Todos participando de um governo para todos"



ADM. 2009/2012

Rua Vigário Antunes, 155, centro – fone (37) 3341-8500

TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO

O MUNICÍPIO DE ITAPECERICA, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, com sede administrativa na Rua Vigário Antunes, nº. 155, Bairro centro, nesta cidade de Itapecerica-MG, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Dr. Lindolfo Pena Pereira, inscrito no CPF sob o nº. 012.167.596-34, portador da Carteira de Identidade nº. M/2.760.008, devidamente, nos termos do artigo 37,. Inciso IX, tendo em vista o vencimento da concessão para os serviços de transportes municipais, e, ainda, não ter sido aberto o processo licitatório para a referida concessão, como também so disposto no artigo 42 da Lei Federal 8.987/95, doravante denominado CONCEDENTE, resolvem em "caráter excepcional e de interesse público", e a EMPRESA RN LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº. 21.709.563/0001-23, com sede à Av. Ministro Gabriel Passos, nº. 348, nesta cidade de Itapecerica-MG, neste ato representada por seu proprietário, Sr. Auro Lamounier Araújo, inscrito no CPF sob o nº. 275.789.846-91, doravante denominado CONCESSIONÁRIO, acordam em firmar o presente contrato de concessão, na forma da legislação em vigor, observadas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Pelo presente contrato de concessão em caráter temporário de excepcional interesse público o Município de Itapecerica entrega ao CONCESSIONÁRIO a exploração dos serviços de transporte coletivo nas linhas indicadas na cláusula segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA – As linhas ora concedidas terão os seguintes itinerários: Linha 01: Itapecerica-Lamounier; Linha 02: Itapecerica-Bairro Cidade Ecológica.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONCESSIONÁRIO destinará as linhas, tantos veículos quantos forem necessários para a realização dos serviços, e estes em perfeito estado de funcionamento e conservação.

CLÁUSULA QUARTA – As linhas concedidas obedecerão aos seguintes horários:

11: Partida de Itanecerica: 04:00b, 04:20b, 10:20b, 11:20b, 12:20b, 13:20b, 13:20b,

Linha 01: Partida de Itapecerica: 06:00h., 06:30h., 09:00h., 10:30h., 11:30h., 13:00h., 15:00h., 16:30h., 17:30h.

Partida de Lamounier: 06:30h., 07:15h., 09:30h., 11:00h., 13:30h., 16:00h., 17:00h., 18:15h.

Linha 02: Partida de Itapecerica: 07:45h., 14:00h. Partida do Bairro Cidade Ecológica: 08:00h., 14:15h.

Parágrafo Único: Os horários devem ser fixados em local visível, dentro dos ônibus para conhecimento dos usuários.

CLÁUSULA QUINTA – O CONCESSIONÁRIO só poderá cobrar pelos serviços concedidos os preços constantes das tarifas aprovadas pelo Município de Itapecerica, que reverá os mesmos sempre que ocorram fatores que o justifiquem, como aumentos salariais, óleo diesel, pneus, peças, dentre outros e ainda quando houver reajuste nos preços das passagens fixadas pelo D.E.R.-MG.

CLÁUSULA SEXTA – O prazo da presente concessão é até 31 (trinta e um) de dezembro de 2010 (dois mil dez), ficando automaticamente rescindido quando da homologação do processo licitatório, sem qualquer indenização ou perdas de ambas as parte.

"Todos participando de um governo para todos"

pt x



ADM. 2009/2012

Rua Vigário Antunes, 155, centro -- fone (37) 3341-8500

CLÁUSULA SÉTIMA - O CONCESSIONÁRIO se obriga a fornecer ao Município de Itapecerica 15 (quinze) permanentes, para uso de funcionários, as quais serão revalidadas, anualmente, a 31 de dezembro.

CLÁUSULA OITAVA - O CONCESSIONÁRIO se obriga a manter os carros em perfeitas condições de conforto e segurança pública e a observar as exigências da fiscalização, bem como a manter pessoal habilitado, de absoluta idoneidade moral e perfeito estado de saúde.

CLÁUSULA NONA - O presente contrato só poderá ser rescindido pelo consenso comum das partes, ou pela cassação da concessão, que se dará nos seguintes casos:

- a) Manifestada deficiência dos serviços.
- b) Reiterada desobediência aos preceitos legais e regulamentares.
- c) Falta grave, a juízo da Prefeitura Municipal de Itapecerica.
- d) Lock-out.

CLÁSULA DÉCIMA- Fica estipulada o preço único da tarifa no valor de R\$1,20(um real e vinte centavos) , podendo ser reajustado de acordo com artigo 9°,§ 2° da Lei Federal nº.8.987/95, apresentando requerimento e planilha que justifica o pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA - Elegem as partes o foro da Comarca de Itapecerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato.

E por se acharem justas e contratadas, assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Itapecerica, 29 de junho de 2009.

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ITAPECERICA

Dr. Lindolfo Pena Pereira - CPF nº. 012,167,596-34

Prefeito Municipal

CONCESSIONÁRIO: EMPRESA RN LTD

Sr. Auro Lamounier Araújo - CPF nº. 275.789.846-91

Testemunh

Nome

683584076-53



ADM 2009/2012

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37) 3341-8500

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão que entre si celebram o Município de Itapecerica e a Empresa RN Ltda., para os fins que especifica:

O MUNICÍPIO DE ITAPECERICA, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, com sede administrativa na Rua Vigário Antunes, nº. 155, Bairro centro, nesta cidade de Itapecerica-MG, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Dr. Lindolfo Pena Pereira, inscrito no CPF sob o nº. 012.167.596-34, portador da Carteira de Identidade nº. M/2.760.008, já anteriormente denominado CONCEDENTE, e de outro lado a EMPRESA RN LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº. 21.709.563/0001-23, com sede à Av. Ministro Gabriel Passos, nº. 348, nesta cidade de Itapecerica-MG, neste ato representada por seu proprietário, Sr. Auro Lamounier Araújo, inscrito no CPF sob o nº. 275.789.846-91, já anteriormente denominado CONCESSIONÁRIO, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao contrato em epígrafe, regido pelo que dispõe a Lei Federal nº. 8.987/95, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1 - O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação, de comum acordo entre as partes, do prazo de vigência do contrato em epígrafe, para exploração dos serviços de transporte coletivo nas linhas: Itapecerica-Lamouner e Itapecerica-Bairro Cidade Ecológica, conforme discriminado no termo contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do prazo

2.1 - O prazo de vigência do contrato de concessão fica prorrogado a partir de 01 de janeiro de 2011, encerrando-se em 30 de junho de 2011, ficando automaticamente rescindido quando da homologação do processo licitatório, sem qualquer indenização ou perdas de ambas as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Aditamento ao Termo Contratual

3.1 - Ficam inalteradas as demais cláusulas do contrato aditado.

O presente contrato foi publicado ne forma do capítulo II seção i artigo 93 de lei ergânica do município de Itapecerica

Jul



ADM 2009/2012

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37) 3341-8500

3.2 - E, por se acharem ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Itapecerica, 30 de dezembro de 2010.

	~	_		_	_				
CO	N	C	ED	EN	IT	E:	MUNICÍPIO	DE	TAPECERICA

Dr. Lindolfo Pena Pereira – CPF nº. 012.167.596-34

Prefeito Municipal

CONCESSIONÁRIO: EMPRESA RNALTOA.

Sr. Auro Lamounier Araújo - CPF nº. 275.789.84

Testemunna:

Nome: 1

CPF: 604.135.306-04

Testemunha:

Nome: Alvania Duark Faria, CPF: 062.972.416,43

Visto:

Dr. Constantino Barbosa Secretário Jurídico Municipal



ADM 2009/2012

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37) 3341-8500

Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão que entre si celebram o Município de Itapecerica e a Empresa RN Ltda., para os fins que especifica:

O MUNICÍPIO DE ITAPECERICA, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, com sede administrativa na Rua Vigário Antunes, nº. 155, Bairro centro, nesta cidade de Itapecerica-MG, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Dr. Lindolfo Pena Pereira, inscrito no CPF sob o nº. 012.167.596-34, portador da Carteira de Identidade nº. M/2.760.008, já anteriormente denominado CONCEDENTE, e de outro lado a EMPRESA RN LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº. 21.709.563/0001-23, com sede à Av. Ministro Gabriel Passos, nº. 348, nesta cidade de Itapecerica-MG, neste ato representada por seu proprietário, Sr. Auro Lamounier Araújo, inscrito no CPF sob o nº. 275.789.846-91, já anteriormente denominado CONCESSIONÁRIO, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao contrato em epígrafe, regido pelo que dispõe a Lei Federal nº. 8.987/95, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1 - O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação, de comum acordo entre as partes, do prazo de vigência do contrato em epígrafe, para exploração dos serviços de transporte coletivo nas linhas: Itapecerica-Lamouner e Itapecerica-Bairro Cidade Ecológica, conforme discriminado no termo contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do prazo

- 2.1 O prazo de vigência do contrato de concessão fica prorrogado até a data da homologação do processo licitatório.
- 2.2 O Concedente fixa o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir desta data, para que o Concessionário adquira um ônibus para este serviço, com ano de fabricação superior a 2006.

ul

A



ADM 2009/2012

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37) 3341-8500

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Aditamento ao Termo Contratual

- 3.1 Ficam inalteradas as demais cláusulas do contrato aditado.
- 3.2 E, por se acharem ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Itapecerica, 30 de junho de 2011.

first lettell	
CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ITAPECERICA	
Dr. Lindolfo Pena Pereira – CPF nº. 012.167.596-34	
Prefeito Municipal	
CONCESSIONÁRIO: EMPRESA RN LTDA. Sr. Auro Lamounier Araújo - CPF nº. 275.789.846-91	
Pertemunha: Testemunha: Tuca funama Nurus Pereura Millo Midule du la Nome: CPF: 106.818.356.05 CPF: 101.190.156	Olivira Silva -09
Visto: Dr. Cons	tantino Barbosa o Jurídico Municipal